



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 21.863/2020

(Processo Administrativo)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando de nº 365/2020 e 379/2020 da Secretaria de Segurança Municipal, nas quais relatam que o Comandante da Guarda Municipal tomou conhecimento através da GCM Fontes, responsável pelos apontamentos dos cartões de ponto dos funcionários daquela secretaria, que ao conferir as horas trabalhadas referente aos seguintes períodos: 12/05 a 11/07 e 06/07 a 05/08/2020, foi verificado que o horário que o GM Adriano havia registrado no sistema digital e também lançado na folha de ponto, estava ultrapassando o horário que lhe foi devidamente autorizado a cumprir pelo Secretário de Segurança, e que quando questionado a respeito, respondeu que estava sendo rendido também mais tarde pelo GM Júlio Fagundes.

CONSIDERANDO que com a finalidade de elucidar melhor os fatos, o Comandante realizou uma investigação preliminar e constatou através da documentação em anexo, que o GM Júlio Fagundes já vem há algum tempo burlando o sistema de controle de horas trabalhadas, registrando somente seu horário na folha de ponto por escrito e deixando de registrar no sistema digital, conforme também pode ser constatado pelos espelhos do relatório de ponto em anexo, ficando assim notório que o mesmo estava cumprindo um horário na prática e lançando outro horário na folha de ponto.

24/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

CONSIDERANDO que diante dos fatos, foi solicitado a GCM Fontes que fizesse um levantamento sobre as horas trabalhadas do GM Júlio Fagundes e foi constatado que o mesmo, vem recebendo por turno de serviço 03 (três) horas extras, contando com o horário de refeição, sem ter devidamente trabalhado e também está sendo computada mais 01 (uma) hora extra ao GM Adriano, que fica aguardando a chegada do GM Júlio Fagundes para rende-lo, ficando assim claro e evidente que o GM Júlio Fagundes vem agindo de forma consciente e premeditada, onerando assim de forma ilegal o erário público.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no *“art. 199- São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:”* e seus incisos *“I - comparecer ao serviço, com assiduidade e pontualidade e nas horas de trabalho extraordinário quando convocado”*; *“VI - manter cooperação e solidariedade com relação aos companheiros de trabalho”*; *“XIII - ser leal às instituições a que servir”*; *“XIV - manter observância às normas legais e regulamentares”* e *“XVI- manter conduta compatível com a moralidade administrativa”*; e também revelam a prática de conduta vedada prevista no *“art. 200 – São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:”* em seu incisos *“XI - valer-se de sua qualidade de servidor(a) para obter proveito pessoal para si ou para outrem”*; *“XVII - praticar atos de sabotagem contra o serviço público”*; *XXV - ato de indisciplina ou de insubordinação”,* e podem ensejar a aplicação da pena disciplinar de demissão constante no *“art. 213 - A*

WJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

demissão será aplicada nos seguintes casos:” e seu inciso XIII - transgressão do artigo 200, incisos X a XXIII.

RESOLVE:

1. Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO** em face do Servidor **JÚLIO CÉSAR RIBEIRO FAGUNDES**, matrícula: **4698**;
2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;
3. Requisitar a folha funcional do(a) acusado(a).
4. Arrolar como testemunhas, o Sr. **Celso Dinarte Rocha Cesar**, Sr. **Adriano da Silva** e o Sr. **Anthony de Paula Santos**, que deverão ser ouvidos oportunamente.

P. M. de Lorena, 26 de agosto de 2020.

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.